

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 35/24/CPR
CONSULTA PRÉVIA 24/C/00178
Aquisição de Equipamentos Informáticos

Entre: -----

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (adiante designados SIMAR), adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Edgar S. Valles, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 138/2023, de 2 de maio, registo I/9175/2023. -----

E -----

SEGUNDO: Tecnirede – Comunicação de Dados, S.A., adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 502780711, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com sede em Praceta das Flores, 6 A/B, 2610-074 Amadora, endereço de correio eletrónico trede@tecnirede.pt, representada neste ato por ~~António Carlos da Silva~~, portador do Cartão do Cidadão com o n.º ~~0380460000~~ e ~~António Carlos da Silva~~, portador do Cartão do Cidadão com o n.º ~~0380460000~~, na qualidade de representantes legais desta entidade, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso ~~0000000000~~, subscrita em _____ e válida até _____.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Aquisição de Equipamentos Informáticos, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato em 2024.09.09, conforme Cláusula 14.ª (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Equipamentos Informáticos. -----
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar o referido fornecimento nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua Proposta n.º 0.022407 datada de 2024.07.30. -----

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante o valor global de 19 974,00€ (dezanove mil novecentos e setenta e quatro euros) ao qual acresce o valor de 4 594,02€ (quatro mil quinhentos e noventa e quatro euros e dois cêntimos), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). --
2. O preço contratual resulta dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, designadamente: -----

Descrição	Quant.	P. Unitário	P. Total
Portátil - LENOVO ThinkBook 16 G6 ABP AMD 21KKCTO1WW	20	707,85 €	14 157,00 €
Docking Station - LENOVO Universal USB-C Dock -EU (40AY0090EU)	20	140,60 €	812,00 €
Teclado - LENOVO Essential KB PT (4Y41C68669)	20	17,50 €	350,00 €
Rato - LENOVO Essential USB Mouse (4Y50R20863)	20	5,70 €	114,00 €
Mochila - LENOVO Backpack B210 Black 16" (4X40T84059)	20	14,95 €	299,00 €
Monitor - LENOVO D24-40, (67A2KAC6EU)	20	85,85 €	1 717,00 €
Auriculares - Poly Blackwire 3220	20	26,25 €	525,00 €
			19 974,00 €

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta) dias após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir a(s) fatura(s), após entrega dos bens. -----

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.ª

(Período de vigência contratual)

O contrato manter-se-á em vigor até à completa execução da entrega, não obstante o dever de cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo. -----

Cláusula 5.ª

(Obrigações contratuais do segundo outorgante)

1. O Fornecimento objeto deste contrato deve ser satisfeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias. --
2. O prazo mencionado supra é contado após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes. -----
3. Em casos excecionais devidamente justificados, por escrito, pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aceitar o prolongamento do prazo de entrega do material.-----
4. A entrega do(s) bem(ns) nas instalações da entidade adjudicante tem de ser obrigatoriamente acompanhada da guia de remessa ou documento equivalente. -----
5. A substituição do(s) bem(ns) rejeitado(s) ou impróprios para utilização deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação do facto. -----
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo. -----
7. No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, no prazo definido, o(s) bem(ns) encomendado(s), deve propor a sua substituição por outro(s) de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adjudicante. -----
8. Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante. -----
9. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos / bens existentes nas instalações dos SIMAR, decorrentes do objeto do presente contrato. -----

10. Quando qualquer reparação de equipamento no período de garantia exceda os 15 (quinze) dias seguidos após o pedido de suporte, deve o adjudicatário entregar outro na qualidade de empréstimo, que tenha características técnicas idênticas ou superiores, durante o período que for necessário até à completa reparação e entrega do equipamento intervencionado, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adjudicante. -----

Cláusula 6.ª

(Penalidades/sanções contratuais)

O incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, conferem ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do ponto n.º 9 das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

Por cada dia de atraso, em relação ao prazo de entrega, poderá existir uma penalização de 100,00€ (cem euros) no valor a faturar, a deduzir após decisão de aplicação de sanção contratual. -----

No caso de o adjudicatário não cumprir com a obrigação prevista no ponto n.º 6.9 das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, poderá ser aplicada penalização de 50,00€ (cinquenta euros) diários até à entrega do bem de substituição/empréstimo, ou do bem que foi para reparação, desde que já tenha sido reparado. -----

Cláusula 7.ª

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato,  Chefe de Divisão do Gabinete de Tecnologias, Informática e Comunicações dos SIMAR,  que irá acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula 9.ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento. -----
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante. -----

Cláusula 10.ª

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP. -----

Cláusula 11.ª

(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário: -----

- a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos do procedimento; -----
- b) O caderno de encargos; -----
- c) A proposta adjudicada; -----

Cláusula 12.ª

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----

2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior. -----

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de consulta prévia autorizado por decisão do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, Edgar S. Valles, em 2024.07.18 (ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 138/2023, de 2 de maio, registo I/9175/2023, para autorizar despesa até ao limite de 249 398,95 € e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023, com a distribuição de funções relativas às Unidades Orgânicas) a mesma decisão que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato. -----

2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam da decisão do Sr. Presidente do Conselho de Administração, de 2024.09.09, no uso de competências subdelegadas na deliberação suprarreferida. -----

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 19 974,00€ (dezanove mil novecentos e setenta e quatro euros). -----

4. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação da classificação económica inscrita no compromisso orçamental n.º O20240500117, referente à nota de encomenda n.º 24/00266. ----

5. O encargo deste contrato para o ano económico de 2024 é de 24 568,02€ (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito euros e dois centimos), com IVA incluído. -----

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

7. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. -----

8. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de correio eletrónico. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

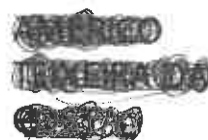
**Edgar
Luís
Simões
Valles**

Digitally signed
by Edgar Luís
Simões Valles

Date:
2024.09.16
13:02:36 +01'00'



Assinado de forma
digital por **Carlos dos Santos Alves**
Dados: 2024.09.13
16:07:31 +01'00'



2024.09.13
17:28:02
+01'00'

